



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.006504/2025-84**

Interessado: **ORLANDO HENRIQUES DE SOUSA**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pelo estrangeiro ORLANDO HENRIQUES DE SOUSA, nacional de Portugal, contra o Auto de Infração nº 1348\_01640\_2021, lavrado em 22/04/2021, em razão de ultrapassagem de 39 (trinta e nove) dias do prazo de estada legal no Brasil, ensejando a aplicação de multa no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), nos termos do artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017.

2. O recurso foi protocolado apenas em 27/08/2025, ou seja, mais de quatro anos após a lavratura do auto, quando o prazo legal para apresentação de defesa, conforme art. 309 do Decreto nº 9.199/2017, é de 10 (dez) dias corridos contados da ciência da autuação. Assim, constata-se que o pedido é manifestamente intempestivo, não havendo como ser conhecido.

3. Ainda que assim não fosse, analisa-se o mérito dos argumentos trazidos:

- O recorrente alega que não conseguiu retornar a Portugal em razão de cinco cancelamentos sucessivos de voo durante a pandemia da COVID-19, mas não apresentou qualquer prova documental (como e-mails, registros ou bilhetes) que comprovem tal situação.
- Afirma ser hipossuficiente economicamente, contudo declara viajar ao Brasil com frequência, ao menos uma vez ao ano, o que contradiz a alegação de absoluta incapacidade financeira.
- O recorrente menciona ter buscado regularização migratória mediante pedido de autorização de residência por reunião familiar, mas apenas apresentou formulário de 07/2025, sem protocolar a documentação completa e apenas após mais de três anos de sua última entrada (19/07/2022), revelando ausência de diligência.
- Quanto ao valor da multa, destaca-se que esta foi calculada no patamar mínimo legal de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de excesso, totalizando R\$ 3.900,00, em conformidade com o art. 301 do Decreto nº 9.199/2017. Não há que se falar em desproporcionalidade ou em afronta ao princípio da razoabilidade.

4. Ademais, embora o recorrente invoque a Portaria nº 218/2018/MJSP, que trata da hipossuficiência econômica, o pedido carece de comprovação mínima da situação alegada, razão pela qual não há elementos que justifiquem a concessão da isenção ou redução da multa.

5. Diante do exposto, considerando a intempestividade do recurso e, no mérito, a ausência de provas suficientes para acolhimento das alegações, bem como a correta aplicação da multa no valor mínimo legal, INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo-se integralmente o Auto de Infração nº 1348\_01640\_2021 e a multa aplicada.

**RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**  
Agente de Policia Federal  
NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Federal**, em 04/09/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=142441434&crc=A1434755](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142441434&crc=A1434755).  
Código verificador: **142441434** e Código CRC: **A1434755**.

---

Referência: Processo nº 08704.006504/2025-84

SEI nº 142441434